Lei nº 686

"Altera disposições da Lei Municipal nº 508 de 15.12.84."

O Sr. Sebastião Alves de Faria, Prefeito do Município de Belfim Moreira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — A Lei Municipal nº 508, de 15.12.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a se servir.

Art. 3º — A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública ou que venha a servir-se.

Parágrafo Único — O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente ao mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 4º — Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de Iluminação

Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

Classes (Kwh)	Percentuais da Taxa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,5%
51 a 100	3,0%
101 a 200	5,0%
201 a 300	8,0%
Acima de 300	10,0%

Art. 8º — A Cobrança da Taxa, referente ao artigo 3º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

as) Dr. Sebastião A. de Faria
Prefeito Municipal

as) Evaristo Gomes
Secretário

Scanned by CamScanner